

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

LEI MUNICIPAL Nº 043/2003

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCO ALVES DE HOLANDA, Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de João Lisboa – COMSEA – órgão de assessoria, constituindo-se espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana.

§ 1º - A participação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – é considerada serviço público relevante, não remunerado.

ART. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de João Lisboa na formulação de políticas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Handwritten signature

Parágrafo Único – Especialmente, cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – integrar as ações governamentais visando ao atendimento da parcela da população que não dispões de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome.

ART. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do Município de João Lisboa propor e pronunciar-se sobre:

I – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas pelo Governo Municipal.

II – os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, da Lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de João Lisboa.

III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades.

IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar nutricional.

V – a organização e implementação das conferências municipais de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do Município de João Lisboa estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Maranhão e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

ART. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do Município de João Lisboa será composto de 18 conselheiros(as), designados pelo Prefeito Municipal

§ 1º - São membros natos do COMSEA as seguintes autoridades:

- I – Secretário Municipal de Ação Social e promoção Humana;
II – Secretário Municipal de Saúde;
III - Secretário Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano;
IV - Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento;
V - Secretário Municipal de Infra-Estrutura;
VI - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
VII – Chefe de Gabinete do prefeito Municipal.

JLM

§ 2º - Cada uma das seguintes entidades, representadas de segmentos organizados da sociedade civil, indicará um(a) conselheiro(a) titular e seu suplente, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

João Lisboa;
Marcelino;
Lisboa;
Lugar;

- I – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de João Lisboa;
- II – Associação Comunitária Beneficente de Moradores de
- III – Organização Educacional João XXIII – Creche Dom
- IV – Associação das Mulheres Trabalhadoras Rurais de João
- V – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bom
- VI – Associação Comercial e Industrial de João Lisboa;
- VII – Associação de Moradores do Bairro Mutirão;
- VIII – Igreja Católica;
- IX – Igreja Evangélica;
- X – Sindicato dos Trabalhadores em Educação;
- XI – Associação de Moradores do bairro Cidade Nova.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem estar em plena atuação no município, incluindo especialmente as que trabalham com educação, alimentação e nutrição.

§ 4º - Os(as) conselheiros(as) suplentes substituirão ao(as) titulares em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras temáticas, com direito a voz e voto.

§ 5º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas uma única recondução.

§ 6º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 7º - Na ausência do Presidente será recolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a) representantes da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares e outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 10 - O COMSEA terá convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

ART. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de João Lisboa contará com câmaras temáticas permanentes que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por: conselheiros designados pelo plenário do COMSEA observadas as condições estabelecidas do seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

ART. 6º - O COMSEA do Município de João Lisboa poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

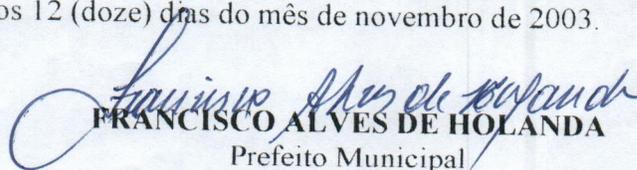
ART. 7º - Cabe ao governo municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de João Lisboa, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

ART. 8º - O COMSEA do Município de João Lisboa reunirá-se, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado o seu presidente ou, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

ART. 9º - O COMSEA do Município de João Lisboa elaborará seu Regimento Interno em até 60 dias, a contar da data de sua instalação, que será aprovado pelo órgão que está vinculado.

ART. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA-MA., aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2003.


FRANCISCO ALVES DE HOLANDA
Prefeito Municipal